



AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR
CRA/SC 6.410 – OAB/SC 32.401
CIBELE ROVARIS DAUFENBACH
CRC/SC 22.845/O-0

DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES - OAB/SC 16.776
MAIARA MAFIOLETTI MACARINI RABELO - OAB/SC 33.400
MARCOS DAUFENBACH - CREA/SC 64.116

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SC

Processo: 0004041-62.2014.8.24.0038 (038.14.004041-0)
Tipo: Recuperação Judicial
Autores: Metalúrgica Duque S/A e MH Administração e Participações Ltda

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, neste ato representada por seu administrador, **AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR**, Administrador Judicial no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **METALÚRGICA DUQUE S/A** e **MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

As devedoras se apresentaram às fls. 7275/7278, **requerendo a dilação do prazo por 60 dias, para apresentação do novo Plano de Recuperação** (V. Exa. havia deferido o prazo de 30 dias, consoante a decisão de fl. 7003/7012, datada de 02/05/2018).

Passamos a relatar a situação da empresa, cuja **visita** fizemos **in loco**, em **13/06/2018**, das **13h30min as 14h30min**.

A situação das devedoras, Exa., **desde nossas manifestações de fl. 6234/6236 e 7125/7128**, somente agravou-se, gerando **manifesto risco aos credores**, dado ao **abandono que se encontra o parque industrial das mesmas**, o qual, para pagamento de guarda, tem realizado venda de sucatas, eis que **desde fevereiro/2018 não há qualquer atividade fabril**, sem se falar no descumprimento do plano de recuperação judicial, que por si só já ensejaria a falência, nos termos já exaustivamente tratados nestes autos.

Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas
Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120
Telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982

Rua Abdon Batista, n.º 121 – Centro Emp. Hannover
Sala 1004 – Centro, Joinville/SC, CEP.: 89.201-010
Telefone: (47) 3028-8525

Seguem algumas fotos registradas na data de nossa visita:

1) Acesso da portaria ao escritório:



Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas
Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120
Telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982

Rua Abdon Batista, n.º 121 – Centro Emp. Hannover
Sala 1004 – Centro, Joinville/SC, CEP.: 89.201-010
Telefone: (47) 3028-8525

2) Vista geral do escritório:



3) Frente do escritório:



4) Vista lateral do escritório – caminho para o parque fabril:



5) Vista interna parcial do escritório:



6) Vista da fábrica:



Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas
Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120
Telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982

Rua Abdon Batista, n.º 121 – Centro Emp. Hannover
Sala 1004 – Centro, Joinville/SC, CEP.: 89.201-010
Telefone: (47) 3028-8525

www.gladiusconsultoria.com.br

7) Acesso lateral da fábrica:



8) Saída da fábrica em direção a portaria:



Relembrando **a situação atual** Exa.:

- ✓ A Companhia encontra-se com o **fornecimento de gás cortado;**
- ✓ O fornecimento de **energia elétrica está cortado;**
- ✓ **Não há qualquer atividade no parque industrial neste ano de 2018;**
- ✓ **Não há contabilidade estruturada desde o deferimento da RJ,** o que impossibilita dimensionar o passivo após o pedido, **além de configurar crime falimentar;**
- ✓ **Há um ano não são pagos os salários** dos trabalhadores, muito menos o 13º salário;
- ✓ **A empresa nega-se a desligar os obreiros, que não conseguem acessar o seguro desemprego, ou mesmo procurar outra vaga de trabalho;**
- ✓ **Nenhuma obrigação assumida no Plano de Recuperação judicial foi cumprida,** seja pagamento ou outras medidas, em especial os **trabalhadores**, cujo prazo já se iniciou há mais de um ano;
- ✓ Os **honorários** desta administração **não são pagos desde novembro do ano de 2016.**

Com todo respeito à intenção das devedoras Exa., mas ao nosso ver, o **pedido de novo prazo é descabido**, ou, no mínimo, extremamente extenso, eis que o contexto fático tem demonstrado que o quadro falimentar é escancarado.

Ademais, em **recentíssimo julgado do TJSC, tivemos situação idêntica** onde a devedora teve a quebra decretada por não cumprir absolutamente nenhuma obrigação de seu plano de recuperação judicial, apresentando recurso justamente no sentido de que novo Plano de Recuperação deveria ser proposto. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. INSURGÊNCIA DA EMPRESA FALIDA. PLEITO PELA REFORMA DA DECISÃO, COM O OBJETIVO DE RETOMAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E A LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DEPOSITADOS NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INADIMPLEMENTO DE COMPROMISSOS COM FORNECEDORES, INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS. FALTA DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS. FECHAMENTO DE SUAS UNIDADES ANTES DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. MANIFESTA INVIABILIDADE DE SUPERÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. SITUAÇÃO QUE DÁ ENSEJO À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.** EXEGESE DOS ARTIGOS 61, § 1º, 73, INCISO IV, E 94, INCISO III, "G", TODOS DA LEI N. 11.101/2005. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA QUE SE MOSTRA INEVITÁVEL E ACERTADA.**

"Não havendo dados objetivos que permitam supor que a agravante tenha condições de superar sua crise no regime da recuperação judicial, mas, pelo contrário, evidenciada sua incapacidade para o cumprir o plano preestabelecido, de manter-se a sentença que convolou a recuperação judicial em falência. Agravo conhecido e improvido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0021377-86.2007.8.24.0000, de São Paulo, rel. Des. Lino Machado, j. 28-5-2008)". **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

*(Agravo de Instrumento 4015390-40.2016.8.24.0000. Relator: Dinart Francisco Machado, de Criciúma, Segunda Câmara de Direito Comercial. Julgado em: **03/07/2018**)*

Do corpo do Acórdão Exa., temos além das razões idênticas ao presente caso, outros acórdãos utilizados como fundamento, dentre eles:

AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 522 DO CPC/1973). AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DECRETOU A CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. RECURSO DA EMPRESA RECUPERANDA. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE OBRIGAÇÕES QUE DECORREM DO REGIME ESTABELECIDO NA LEI Nº 11.101/05. INADIMPLEMENTO CONFESSADO PELA PRÓPRIA RECUPERANDA, A QUAL APRESENTA JUSTIFICATIVAS DESCABIDAS. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CREDORES DA MESMA CATEGORIA PREVISTA NO PLANO. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS CREDORES NO PRAZO FIXADO. DÉBITOS FISCAIS, IGUALMENTE, INADIMPLIDOS. SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE PARTICIPA DE LICITAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES A ENTES PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. **MANIFESTA INVIABILIDADE DE SUPERÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA RECUPERANDA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA QUE SE MOSTRA INEVITÁVEL E ACERTADA.** DECISÃO MANTIDA. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** "Não havendo dados objetivos que permitam supor que a agravante tenha condições de superar sua crise no regime da recuperação judicial, mas, pelo contrário, evidenciada sua incapacidade de cumprir o plano preestabelecido, de manter-se a sentença que convolou a recuperação judicial em falência" (TJSP. AI n. 519.366-4/3-00, rel. Des. Lino Machado, j. 28.5.2008) (Agravado de Instrumento n. 0138111-96.2015.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. Luiz Zanelato, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. **7-12-2017**, grifei).

Nota-se, claramente, que há muito V. Exa. vem tolerando as ilegalidades praticadas pelas devedoras, no melhor intuito de ver cumprido acórdão oriundo do TJSC, quando revogou a primeira decisão de quebra nestes autos.

Todavia, os limites estão transbordando para o insuportável aos credores, situação essa confessada pela própria devedora, de impossibilidade de prosseguir na atividade empresarial, tanto que aventa agora até a possibilidade de um empreendimento imobiliário como plano de recuperação, ou seja, sem atividade fabril.

Ademais, a pena prevista na própria Lei nº 11.101/2005, para o devedor que não apresenta tempestivamente o Plano de Recuperação, é a quebra, como previsto no *caput* do art. 53: "*O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, **sob pena de convalidação em falência** [...]*" (grifamos).

Ora, se **o meio ordinário de apresentação do plano de recuperação prevê a quebra em caso de não cumprimento do prazo, que dirá o prazo que lhe é concedido por meio extraordinário!**

É fato que tanto o Douto Representante Ministerial, quanto o Sindicato da categoria anuíram com o pleito, **mas a verdade é que a situação perdura há um ano sem qualquer solução à vista**, eis que **o pedido das devedoras data de 15/06/2017** (fls. 5257/5275), e **paralisada desde 01/2018**, pedem mais 60 dias para o plano de recuperação? Realmente insustentável a situação, ao nosso ver.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto Exa., por lealdade ao encargo de Administrador Judicial, pugnamos:

- A) **Pelo indeferimento do pleito de novo prazo de apresentação do plano de recuperação judicial**, com a imediata convocação do procedimento de recuperação judicial em falência, **decretando-lhe a quebra**;
- B) **Alternativamente**, pela derradeira fixação de **no máximo 30 dias, contados em dias corridos, sob pena de decretação da quebra em caso de descumprimento.**

É o que temos a informar, opinar e requerer nesse momento processual.

Joinville-SC, 06 de julho de 2018.

documento assinado eletronicamente

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR

Administrador Judicial - CRA/SC 6410 - OAB/SC 32.401

**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOINVILLE – SC**

Processo: 0004041-62.2014.8.24.0038 (038.14.004041-0)
Tipo: Recuperação Judicial
Autores: Metalúrgica Duque S/A e MH Administração e Participações Ltda

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, neste ato representada por seu administrador, **AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR**, Administrador Judicial no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **METALÚRGICA DUQUE S/A** e **MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Em complemento à nossa manifestação anterior, acrescentamos à lista da situação atual das devedoras, o seguinte fato:

✓ **Desde o ano de 2014 não são recolhidos impostos e contribuições sociais, diga-se, FGTS, contribuições previdenciárias, etc.**

Além disso, onde se lê que "**há um ano não são pagos os salários dos trabalhadores, muito menos o 13º salário**", esclarecemos:

✓ **Há saldo devedor parcial de salários do ano passado, inclusive o 13º salário e, ainda, não há qualquer pagamento de salário desde fevereiro do corrente ano.**

É o que temos a informar.

Joinville-SC, 06 de julho de 2018.

documento assinado eletronicamente

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR

Administrador Judicial - CRA/SC 6410 - OAB/SC 32.401